



CONTRIBUIÇÕES ENGIE À CONSULTA PÚBLICA MME 75/2019

Sistemática do Leilão A-6/2019

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) divulgou para Consulta Pública (“CP”) a proposta de sistemática para a realização do Leilão “A-6” de 2019. A abertura desta Consulta Pública constitui oportunidade para a manifestação dos agentes setoriais e da sociedade civil acerca das definições para este certame.

Apesar da sistemática proposta ser muito similar àquela dos últimos leilões, a qual já pode ser considerada madura, há algumas propostas de alterações que devem ser analisadas:

1. Revisão da possibilidade de ratificação de lance pelos empreendimentos marginais (que completam a demanda necessária) de cada produto

Conforme comentado na NOTA TÉCNICA Nº 18/2019/ASSEC (“NT”), divulgada no âmbito desta CP, no LEN A-6/2018 foi estabelecido que os lotes que seriam comercializados pelos empreendimentos marginais de cada produto seriam limitado ao maior valor entre: o valor remanescente para completar a respectiva demanda alocada; e 30% da oferta habilitada do respectivo empreendimento.

Esta medida visava evitar uma sobrecontratação excessiva por parte das distribuidoras, porém configurou também um risco de subcontratação, pois empreendimentos de grande porte, sobretudo termelétricas a gás ou carvão mineral, poderiam não ser economicamente viáveis quando houvesse redução da receita fixa resultante da limitação dos lotes contratados.

Apesar da existência de mecanismos que mitigam eventual sobrecontratação das distribuidoras (MCSD, MVE e Descontratação Bilateral), não é razoável que haja uma contratação muito maior do que originalmente previsto para determinado produto. Isso porque pode, conforme também comentado na NT, afetar de forma significativa a demanda de leilões seguintes e trazer prejuízos tanto para geradores, que deixariam de



viabilizar projetos eventualmente mais eficientes em leilões futuros, quanto para distribuidoras, que poderiam eventualmente contratar a preços menores em outros certames.

Sugerimos, assim, que o critério adotado no LEN A-6/2018 seja utilizado como base para o LEN A-6/2019, com um aprimoramento, uma inclusão de uma outra limitação, destacada em amarelo, qual seja:

“Na etapa de ratificação de LANCES, exclusiva para o(s) produto(s) cuja quantidade de lotes atendidos seja superior à quantidade demandada do produto, a(s) VENDEDORA(S) cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do produto poderá(ão) ratificar seu LANCE, para a quantidade de lotes calculadas pelo maior valor entre:

- (i) a quantidade de lotes que complete a quantidade **equivalente a 120% da quantidade demandada do produto, igual à quantidade demandada do produto subtraída do somatório dos demais lotes atendidos e***
- (ii) 30% (trinta por cento) da energia habilitada do empreendimento marginal.*

Caso a(s) VENDEDORA(S) participante dessa etapa não ratifique(m) seu(s) LANCE(S), todos os lotes do(s) respectivo(s) empreendimento(s) serão classificados como lotes excluídos.”

2. Critério de rateio dos excedentes de contratação

Quanto ao critério de divisão dos excedentes contratados no leilão, apoiamos a proposta de rateio proporcional ao mercado consumidor de cada distribuidora participante do leilão, e não com base na demanda declarada no certame. Desta forma, mitiga-se o risco de uma distribuidora com mercado consumidor pequeno acabar com uma sobrecontratação muito alta, o que poderia resultar em efeitos econômicos severos.